



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 2.998/2022 DE 07 DE ABRIL DE 2.022.

"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º, CAPUT, E ACRESCENTA INCISO VIII AO ART. 9º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.946/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 2º, *caput*, da Lei Municipal n.º 2.946/2021, de 30 de Setembro de 2.021, que "Dispõe Sobre a Concessão de Benefícios Eventuais no Município de Dorés do Indaia e dá Outras Providências." passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. São consideradas situações de vulnerabilidade para fins desta Lei, as pessoas que no contexto familiar, não tiverem renda familiar per capita superior entre 25% (vinte e cinco por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, se dando a comprovada através de laudo técnico elaborado por servidor ocupante do cargo de Assistente Social lotado nas unidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, incluindo nesta média eventuais rendas provenientes de programas do Governo Federal.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso VIII, ao art. 9º, da Lei Municipal n.º 2.946/2021, de 30 de Setembro de 2.021, que "Dispõe Sobre a Concessão de Benefícios Eventuais no Município de Dorés do Indaia e dá Outras Providências.", com a seguinte redação:

Art. 9º.

VIII – Tinta.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 07 de Abril de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, em 07/04/2022 nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.